



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

350ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de
2 Reuniões do Fundo Social, localizada no 10º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 350ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME**
6 **GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES,**
8 **SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares).**
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI,**
10 **REGINALDO ANTONIO CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III**
13 **– LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
14 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Não houve. Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**
15 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 53.540/2018 – Sítio Santa Bárbara – Recurso de**
16 **Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela**
17 **Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2018 do**
18 **imóvel CPD n. ° 157.450-9. A SEMA se manifestou no sentido de que o imóvel em tela**
19 **produziu 10 vezes de sua capacidade estimada de produção, concluindo que há a produção de**
20 **cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel e que o local possui destinação**
21 **econômica. Todos os documentos previstos pelo Decreto n. ° 17.049/2017 foram apresentados.**
22 **A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância**
23 **Administrativa com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o**
24 **imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator**
25 **GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 66.586/2018 – Santa Rosa - Monte Alegre**
26 **– Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de**
27 **IPTU referente ao exercício de 2018, referente ao imóvel CPD 1580132. O pedido do**
28 **Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que demonstraram plantação**
29 **de soja. Vistoria pela SEMA conclui que o imóvel apresenta destinação econômica e é**
30 **efetivamente produtivo. O relator conhece do recurso interposto e no mérito nega provimento,**
31 **mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. Do**
32 **Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 66.591/2018 – Santa**
33 **Rosa – Monte Alegre – Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso de Ofício em razão do**
34 **deferimento de isenção de IPTU referente ao exercício de 2018, referente ao imóvel CPD**
35 **1568838. O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que**
36 **demonstraram plantação de soja. Vistoria pela SEMA concluiu que o imóvel apresenta**
37 **destinação econômica e é efetivamente produtivo. O relator conhece do recurso interposto e no**
38 **mérito nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por**
39 **unanimidade. Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº**
40 **66.592/2018 – Fazenda Santa Rosa – Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso de Ofício em**
41 **razão do deferimento de isenção de IPTU referente ao exercício de 2018, referente ao imóvel**
42 **CPD 1563812. O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos**
43 **que demonstraram plantação de soja. Vistoria pela SEMA concluiu que o imóvel apresenta**
44 **destinação econômica e é efetivamente produtivo. O relator conhece do recurso interposto e no**
45 **mérito nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por**
46 **unanimidade. Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

350ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 **66.588/2018 – Santa Rosa - Monte Alegre –** Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso de Ofício
48 em razão do deferimento de isenção de IPTU referente ao exercício de 2018, referente ao
49 imóvel CPD 1580136. O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros
50 documentos que demonstraram plantação de soja. Vistoria pela SEMA concluiu que o imóvel
51 apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. O relator conhece do recurso
52 interposto e no mérito nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
53 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
54 **Processo 120.688/2017 – Ricardo Costa Caruso –** Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso
55 Ordinário interposto contra decisão singular que indeferiu o requerimento para isenção de IPTU
56 para o ano de 2015 para o imóvel cadastrado sob CPD 1582079. Conforme CADESP, o
57 Requerente iniciou suas atividades como Produtor Rural em 19/08/2015. Apresentou notas
58 fiscais de venda de soja, as quais datam do início de 2016. Todo o período despendido para o
59 manejo do solo até o estágio final de crescimento da soja, a sua comercialização não se mostra
60 possível no ano de 2015, sendo estas realizadas conforme notas fiscais apresentadas, no início
61 de 2016. Quanto à intempestividade do Requerimento, por nunca antes ter recebido a cobrança
62 de tal tributo, o Requerente não estava a par das formalidades legais, sendo estas sanadas nos
63 períodos anteriores como alega em seu pedido inicial. Entendendo sanadas as exigências legais,
64 com a apresentação da documentação, o relator defere o pedido de isenção de IPTU para o ano
65 de 2015 nos termos dos Artigos 123 e 161 da LC 224/2018. **Da Conselheira de 1ª vista**
66 **HELENA GAMA DE AQUINO** - O recurso ordinário é tempestivo, mas o administrativo é
67 intempestivo em 2 anos e 4 meses. O requerente não era o proprietário do imóvel no exercício
68 de 2015, e a proprietária na época, foi justamente quem solicitou o cadastramento da área,
69 cópia do requerimento em anexo. Em face recursal foram apresentadas declarações, mas
70 nenhuma nota fiscal de comercialização dos produtos que comprovassem a exploração agrícola
71 na área em questão referente aos períodos de 2014 ou de 2015, exigidos pela legislação vigente,
72 fosse de cana-de-açúcar ou de soja. A Conselheira de primeira vista nega provimento,
73 mantendo a decisão da 1ª instância Administrativa, mantendo a cobrança do valor do
74 IPTU/2015, para o imóvel do CPD. 1582079. **Do Conselheiro de 2ª vista JOSÉ CORAL** - O
75 Ilustre Conselheiro Relator, acertadamente, concluiu pela procedência do recurso, pois o
76 Contribuinte não havia recebido as cobranças do IPTU, e não houve fato modificativo de suas
77 alegações apresentado pela Municipalidade. Quanto às notas fiscais, a plantação de soja
78 ocorreu em 2015, entretanto, sua colheita se deu apenas em 2016. O imóvel tem produção rural,
79 e é economicamente ativo. O Conselheiro de segunda vista acompanha o relator. Votaram com
80 o Conselheiro relator, o Conselheiro Arnaldo e Coral. Votaram com a Conselheira de 1ª vista,
81 os Conselheiros Guilherme, Ivanjo, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado
82 provimento por maioria. **Do Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI – Processo N°**
83 **188.589/2016 – A.N. Gestão ADM –** Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário
84 interposto contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido a não incidência do ITBI
85 emitida em face da Recorrente, nos termos do artigo 100 da Lei Complementar nº. 224/08. A
86 empresa em questão fora constituída como de natureza empresária, e tem como exercício social
87 claro em seu contrato constitutivo “*ao término de cada exercício social, o administrador*
88 *prestará conta justificada da administração, procedendo a elaboração do Inventário, do*
89 *Balanco Patrimonial e do Balanco de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção*
90 *de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas*”. Evidenciando que a mesma fora constituída
91 para obtenção de resultados, e estes resultados são oriundos a sua única atividade “*gestão e*
92 *administração da propriedade imobiliária*”, que foge à regra de imunidade, mesmo que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

350ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 considerando o disposto nos parágrafos do art. 37 do CTN, pois a atividade do contribuinte
94 somente decorre de transações mencionadas no caput deste artigo. O relator nega provimento
95 ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES –**
96 **Processo Nº 61.036/2018 – Sítio São José** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente processo
97 de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de
98 Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018
99 ref. ao CPD imobiliário nº 1572398. A SEMA emitiu o Laudo Técnico o qual preenche os
100 requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do diploma legal citado, indicando a atividade direta de
101 Ranicultura (Criação de Rãs) e a de criação de Gado Bovino de corte através de
102 parceria/arrendamento. O imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica.
103 O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª instância Administrativa quanto ao
104 deferimento da isenção do IPTU/2018. A Conselheira Tatiane declara-se impedida. Negado
105 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº**
106 **65.040/2018 – Sérgio Luiz Furlan** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente processo de
107 recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de
108 Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018
109 ref. ao CPD imobiliário nº 1573858. A SEMA emitiu o Laudo Técnico o qual preenche os
110 requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do diploma legal citado, indicando a existência da cultura de
111 Soja em toda área aproveitável do imóvel. O imóvel é efetivamente produtivo e apresenta
112 destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª instância
113 Administrativa quanto ao deferimento da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por
114 unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 65.038/2018 – Edílio**
115 **José Furlan** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos
116 da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da
117 decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº
118 1573859. A SEMA emitiu o Laudo Técnico o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a
119 VI do diploma legal citado, indicando a existência da cultura de Soja em toda área aproveitável
120 do imóvel. O imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator
121 nega provimento para manter a decisão de 1ª instância Administrativa quanto ao deferimento
122 da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
123 **SIDNEI ALVES – Processo Nº 65.667/2018 – Edílio José Furlan** - Recurso de Ofício. Trata-
124 se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo
125 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de
126 cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1573849. A SEMA emitiu o Laudo
127 Técnico o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do diploma legal citado,
128 indicando a existência da cultura de Soja em toda área aproveitável do imóvel. O imóvel é
129 efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para
130 manter a decisão de 1ª instância Administrativa quanto ao deferimento da isenção do
131 IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA**
132 **GAMA DE AQUINO – Processo Nº 56.161/2017 – Fazenda São João** - Recurso de Ofício.
133 Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância
134 administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel
135 denominado Fazenda São João. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e
136 Abastecimento informa que, após vistoria realizada, foi avistado o cultivo de cana de açúcar em
137 toda área aproveitável do imóvel. As notas fiscais de comercialização de cana-de-açúcar
138 apresentadas apontam capacidade efetiva de produção correspondem a 1,4 vezes a capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

350ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 estimada para o imóvel. A relatora vota pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a
140 decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2017, para os
141 imóveis cadastrados nesta Municipalidade sob CPD 1568016 e CPD 1568019, por seus
142 próprios fundamentos. O Conselheiro Ivanjo declara-se Impedido. Negado provimento por
143 unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
144 **68.618/2017 – HPCG Participações Societárias Ltda -** Recurso de Ofício. Trata o presente de
145 recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o
146 pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel denominado Sítio Coral, CPD
147 1569654. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento informa
148 que após vitória realizada, verificou-se o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável
149 do imóvel. O imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. A relatora
150 vota pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância
151 Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2017, para o imóvel cadastrado nesta
152 Municipalidade sob CPD 1569654, por seus próprios fundamentos. O Conselheiro José Coral
153 declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
154 **HELENA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 30.336/2017 – Flávia Bueloni Filippini -**
155 L.C. 379/2016. Trata-se o presente de recurso, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar nº
156 379/2016, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido
157 de isenção de IPTU para o exercício de 2013, referente ao imóvel denominado Fazenda São
158 João, CPD 1568018, com o primeiro lançamento para o exercício de 2013. A relatora vota pelo
159 não conhecimento do recurso, pela perda do objeto, em virtude da decisão através do Protocolo
160 nº 62.155/2013, que deu provimento ao recurso ordinário, para isenção do IPTU, exercício de
161 2013. Arquite-se. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado conhecimento por
162 unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
163 **62.155/2013 – Fazenda São João – L.C 379/16 –** Trata o presente de Recurso Ordinário,
164 tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de
165 isenção de IPTU, exercício de 2013, para o imóvel denominado Fazenda São João, CPD
166 1568018. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento informa
167 que, após vitória realizada, constatou-se a exploração de pecuária bovina no local. No mérito,
168 não cabe amparo, de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
169 Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários. Voto pelo Não Provimento
170 do Recurso Ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, com a cobrança do
171 IPTU, exercício de 2013, para o imóvel do CPD 1568018, por seus próprios fundamentos. **Do**
172 **Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO –** Tendo em vista a documentação
173 apresentada pelo contribuinte e o relatório da Sema, há comprovação de exploração da área
174 para produção pecuária, razão pela qual conheço e dou provimento ao recurso. Votou com a
175 Conselheira relatora, o Conselheiro Márcio, sendo que todos os demais votaram com o
176 Conselheiro de vista. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Dado provimento por maioria.
177 **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-
178 se por encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
179 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
180 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

350ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223

RENATO RONSINI
Presidente

ARNALDO SORRENTINO
Membro Conselheiro –Titular

GUILHERME GORGA MELLO
Membro Conselheiro –Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro –Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro –Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro –Titular

ROSANA AP.GERALDO PIRES
Membro Conselheiro – Titular

SIDNEI ALVES
Conselheiro –Titular

TATIANE AP.NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

HERMENEGILDO VENDEMIATTI
Membro Conselheiro – Suplente

REGINALDO ANTONIO CIRELLI
Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária